



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 -tel: (11) 4888-9200
Email: secgoverno@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

Joanópolis, 29 de abril de 2021.

Ofício Gab. n.º: 379/2021

Ref.: Resposta Indicação 087/2021 – Luiz Alexandre Ferraz

Excelentíssimo Senhor Vereador:

Atendendo Indicações encaminhadas por esta Casa Legislativa, servimo-nos deste para enviar nossas considerações e esclarecimentos.

Indicação de autoria do Exmo. Vereador é de extrema importância, pois demonstra a preocupação do mesmo com o sistema viário e a necessidade urgente em resolver as questões de trânsitos que tanto afeta nossa cidade, principalmente com relação a escoação de madeira, já que o local em apreço poderá servir como avenida marginal.

Entretanto, conforme parecer da r.Procuradoria do Município de Joanópolis, verifica-se que a forma utilizada criará embaraços cíveis e criminal tanto ao Prefeito quanto para as partes, já que a doação na forma proposta caracteriza burla da Lei Federal 6.766/79, podendo acarretar invariavelmente, ação de improbidade administrativa.

Diante do exposto, não há como concordar com a doação pretendida, devendo os particulares promoverem o parcelamento de solo nos termos do Art. 2º da Lei Federal 6.766/79.

Na oportunidade, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Adauto Batista de Oliveira
Prefeito Municipal

A Sua Excelência

Luiz Alexandre Ferraz

Vereador da Câmara Municipal de Joanópolis

19/11/2021
DATA 29.04.2021
14:43



Município de Joanópolis

GABINETE

Rua: Francisco Wohlers, n.º: 170 – Centro – Joanópolis/SP – CEP: 12.980-000
tel: (11) 4888-9200 www.joanopolis.sp.gov.br

Joanópolis (SP), 20 de abril de 2021.

Indicação n.º: 87/2021

Autoria: **Exmo. Ver. Luiz Alexandre Ferraz**

Assunto: Aceite de Doação de Via Pública.

Trata-se de Indicação de Vereador, solicitando que a Municipalidade receba doação de via pública, (4.200,00).

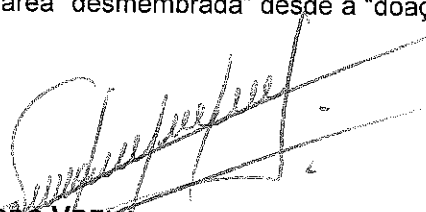
É a síntese, passo a opinar.

Verifica-se que o caso em comento é a realização de “desmembramentos” de solo urbano com prévia “doação” de vias públicas ao Município, sem a realização de regular loteamento.

Recomenda-se que Vossa Excelência não aceite a “doação” de áreas para criação, prolongamento ou modificação de vias públicas, sob pena de possível responsabilização criminal e civil, e que observe, nos pedidos de loteamento e desmembramento, os mesmos requisitos atinentes à necessidade de infraestrutura básica (§5º do art. 2º e art. 18, inc. V, ambos da Lei n. 6.766/79).

Reitere-se, doar ruas para depois fracionar as quadras caracteriza burla à Lei 6.766/79. Assim, a abertura de ruas e doação dessas à Prefeitura antes da aprovação do loteamento é caracterizada como fraude, burla à Lei 6.766/79.

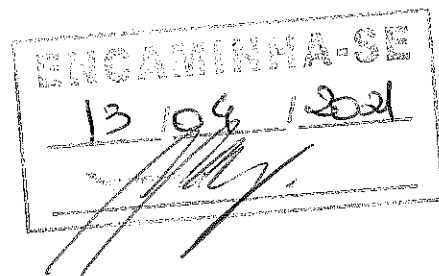
Recomenda-se, por fim, que os novos parcelamentos apenas sejam aprovados pelo Poder Público após a regularização da gleba, com a realização de loteamento, que abrangerá toda a área “desmembrada” desde a “doação” das vias públicas.


RICARDO VRENA
Procurador Municipal
OAB/SP 313.379



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Estância Turística de Joanópolis



Indicação nº 87/2021

Luiz Alexandre Ferraz, Vereador em exercício junto a Câmara Municipal, usando de suas atribuições legais, **Indica** que seja enviado à Câmara um Projeto de Lei autorizando o Poder Executivo a receber, em doação, bem imóvel que especifica.

JUSTIFICATIVA

A população joanopolense tem por característica seu ímpeto solidário, no sentido contribuir permanentemente com a construção, solidificação e aperfeiçoamento da coisa pública, inclusive mediante, não raras vezes, o oferecimento de seu próprio patrimônio ou esforço privado, com vistas a deixar um legado positivo para a presente e as futuras gerações.

Imbuídos deste sentimento coletivo, aplicado no particular, os notáveis munícipes Maria do Carmo de Lima Almeida, João Ribeiro de Lima, Maria Irene de Lima, José Ribeiro de Lima, Maria José Mathias Bueno de Lima, Sebastião Ribeiro de Lima, Francisca de Assis Almeida de Lima, Antônio Ribeiro de Lima e Francisco Aparecido de Lima estão destacando parte de seu patrimônio particular, consistente em um bem imóvel com 4.200 m², e doando-o ao Município, para que seja destinado a servir como via pública, de modo a atender os interesses da coletividade.

Demais explicações, se necessárias, serão desenvolvidas em plenário.

Joanópolis, 12 de abril de 2021.

PROTOCOLADO

13 / 04 / 2021

JOA40

Luiz Alexandre Ferraz
Vereador